

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 06 de MAIO de 2025 pág. 01-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB

PORTARIA Nº 296/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ – PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, pelo presente;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Membros Eleitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), para o biênio 2025/2027, que passará a vigorar com a seguinte composição:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Juliana Rafaela Timóteo Mendonça -Titular
Eduardo Amorim Silva - Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Serviços Urbanos

Francisco Fontinelle Feitosa Santa Cruz -Titular
Alberto Vilar de Sousa - Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Finanças

Donzília Martiniana da Silva Neta -Titular
Alisson Batista de Lima -Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

Alexandra Palmeira da Silva Meneses - Titular
Jéssica Vivia S. Almeida - Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Ana Rafaela Pereira de Sousa - Titular
Kalina Rejane Alves Barbosa –Suplente

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé, 06 de maio de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito Constitucional do Município de Sumé-PB.

PORTARIA Nº 297/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ – PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, pelo presente;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Membros Indicados pela Administração para Compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), para o biênio 2025/2027, que passará a vigorar com a seguinte composição:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Tales Rodolfo Ferreira da Silva - Titular
Kaique Soares da Mota - Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Serviços Urbanos

Erika Maria de Abreu Batista - Titular
José Geovane da Costa Batista Silva -Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Finanças

Ana Paula Gonçalves Leite- Titular
Matheus Nogueira Maciel - Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

Steice Coelho de Lima -Titular
Flávia Maria Alves de Araújo -Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Adriana de Brito Nunes-Titular
Ildeclecia Pereira de Freitas -Suplente

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé, 06 de maio de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito Constitucional do Município de Sumé-PB.

PORTARIA Nº 019/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, no que se combina com o art.73, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamentos no art. 5º, inciso I, II e III, § 1º, 2º e 3º do Decreto nº 925, de 13 de junho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que comporão a Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal de Sumé/ PB - COMAG, no formato a seguir:

• **REPRESENTANTES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**
PRESIDENTE: Hêllem Simone de Luna Borges, Professora do Ensino Fundamental I, Matrícula nº 3073, lotada na Secretaria da Educação.

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 06 de MAIO de 2025 pág. 02-09

SUPLENTE: José Antônio de Sousa Neto, Auxiliar de Administração, Matrícula nº 706, lotado na Secretaria da Educação.

SECRETÁRIA: Renata Lígia Leite de Almeida, Matrícula nº 95527, Assessora Técnica, lotada na Secretaria de Educação.

- **REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DA FUNCIONAL DO MUNICÍPIO.**

TITULAR: Alisson Batista de Lima, Chefe do Serviço de informação ao Cidadão, Matrícula nº 95497, lotado no Gabinete da Prefeitura;

SUPLENTE: Ariana da Mota Oliveira, Agente Fiscal de Tributos Municipal Sad-202.1, Matrícula nº 95455, lotada na Secretaria de Orçamento e Finanças.

- **REPRESENTANTE DE UM SERVIDOR DE QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO.**

TITULAR: Alisson Clauber Mendes de Alencar Professor do Ensino fundamental II, Matrícula nº 3249, lotado na Secretaria da Educação.

SUPLENTE: Lívio Rodrigues da Silva, Professor do Ensino Fundamental II, Matrícula nº 1285, lotado na Secretaria da Educação.

Sumé, 06 de maio de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito Constitucional de Sumé - PB

PORTARIA Nº 295/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Complementar nº 33, de 19 de dezembro de 2017 o Art. 1º Esta Lei Complementar reestrutura o Sistema Municipal de Ensino, em observância o disposto no art. 211, e seus parágrafos, da Constituição da República Federativa do Brasil; nos artigos 8º; 11 e 18 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL), e nos artigos 3º; 5º; 152; 153; 158; 159; 160 e 161, da Lei Orgânica do Município de Sumé.

DESIGNAR:

RENATA LÍGIA LEITE DE ALMEIDA, Assessora Técnica da Estrutura Administrativa da Secretaria de Educação, Matrícula Nº 95527, a incumbência de Secretária Executiva dos Conselhos: Municipal de Educação (CME), Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Sumé (PB), 06 de maio de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito Constitucional de Sumé - PB

CONVÊNIO Nº 1 6-2025.PMS/CEC

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Sumé e a Instituição de Ensino Complexo Educacional do Cariri - CEC Educacional, visando à realização de Estrigio de Natureza Curricular e Extracurricular dos alunos matriculados no(s) Curso(s) da Instituição.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Sumé, pessoa jurídica de direito público interno da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Primeiro de Abril, nº 379, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08874935/0001-09, doravante denominado simplesmente de UNIDADE CONCEDENTE, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE, brasileiro, Registro Geral-CPF: 839.624.504-59 - SSDS/PB, residente domiciliado na Rua Eptácio Pessoa, nº 1 I, Centro, Sumé-PB, CEP 58540-000, e do outro lado, o CEC Educacional - Complexo Educacional do Cariri Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.466.918/0001-26, com sede na Rua Joventino Pereira de Almeida nº S/N, Bairro Bela Vista, na cidade de Monteiro, Estado da Paraíba, CEP 58411-020, neste ato representado por Cícero Roberto Mendonça de Souza brasileiro, portadora do CPF nº 930.699.954-20, e da Carteira de Identidade nº 4.3 12.3 01, emitida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Paraíba Brasil, titular do cargo de Diretora-Presidente, de obra avante denominada apenas por CEC Educacional, deliberam, com base Lei Municipal nº 1.235, de 28 de setembro de 2017, e Decretos Municipais nºs 1.183/2017, 1.215/2018 e a Lei I 1.788/2008, firmar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estígio curriculares (obrigatórios) e extra curriculares (não obrigatórios) pela CONCEDENTE aos estudantes do CEC Educacional, regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos técnicos profissionalizantes, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complemente o processo ensino-aprendizagem.

PARÁGRAFO ÚNICO - A realização dos estígios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estrigio - TEC - entre a CONCEDENTE e o estudante, com a interveniência do CEC Educacional, e os mesmos serão necessariamente vinculados a este Convênio.

COMPROMISSOS DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Constituem compromissos dos participantes:

I - da UNIDADE CONCEDENTE:

a) providenciar a contratação e manutenção de seguro contra acidentes pessoais, para os estágios obrigatórios e não obrigatórios, em favor dos estudantes estagiários, com cobertura dos riscos que tenham como causa

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 06 de MAIO de 2025 pág. 03-09

o desempenho das atividades do estágio;
b) proporcionar ao(s) estagiário(s), dentro de suas possibilidades, a fixação, aplicação e ampliação dos conhecimentos adquiridos no Curso;
c) supervisionar a execução das atividades descritas no Plano de Estágio previsto na Cláusula Terceira;
d) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes estagiários, mediante a adoção de registro de frequência específico;
e) procede, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível de desempenho dos estudantes estagiários;
f) assessorar ao CEC, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação e de seu desenvolvimento;
g) abranger um número de até 36 estagiários por semestre;
h) informar ao CEC, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas, inclusive aqueles referentes à programação de estágios curriculares;
i) indicar um funcionário com formação e/ou experiência(s) na área em que o estagiário irá atuar para supervisionar as atividades do estágio.

II - Do CEC Educacional:

a) o zelo pela adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário do estágio;
b) a indicação de professor-orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
c) a exigência, por parte do educando, de apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
d) o zelo pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio Curricular, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
e) a elaboração de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;
f) a comunicação à parte concedente do estágio, no início do período letivo, das datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas;
g) a comunicação à UNIDADE CONCEDENTE do estágio do desligamento do estudante, por abandono, trancamento de matrícula ou cessação de frequência, cancelamento de contrato ou por conclusão de curso;
h) a informação ao aluno estagiário a respeito das normas de trabalho da UNIDADE CONCEDENTE; a preparação do aluno para identificar e aplicar nos locais de estágio conhecimentos adquiridos na INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
i) os procedimentos para a respectiva avaliação durante e ao final do Estágio;
j) as medidas para a responsabilização do estagiário por qualquer dano que vier a cometer durante o estágio no estabelecimento, que deverão constar no Termo de Compromisso;
k) o fornecimento de crachás de identificação aos alunos-estagiários;
l) a responsabilidade pela supervisão do estagiário no local de Estágio, com profissional capacitado e habilitado para área.

TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA TERCEIRA - o início do Estágio tomar-se-á efetivo após assinatura do Termo de Compromisso de Estágio Curricular entre a UNIDADE CONCEDENTE e o(a) estagiário(a), com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no qual o(a) estudante encontre-se matriculado(a).

Subcláusula Única. No Termo de Compromisso de Estágio Curricular são estipulados, entre outros, dados que especificam os encargos e responsabilidades dos respectivos partícipes, tais como:

I- tipo do estágio, se obrigatório ou não obrigatório;
II - período do estágio, carga horária semanal e total de horas de estágio a ser desenvolvido, conforme expresso no Plano de Curso e Plano de Estágio;
III - horário do estágio compatível com o(a) estudante e a UNIDADE CONCEDENTE;
IV - natureza das atividades a serem desenvolvidas de acordo com o Plano de Estágio elaborado sob orientação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em consonância com as oportunidades que a UNIDADE CONCEDENTE pode oferecer.

VÍNCULO

CLÁUSULA QUARTA - O(a) estagiário(a) não terá vínculo empregatício de qualquer natureza nem desconto ou obrigação normal de contribuição previdenciária com a UNIDADE CONCEDENTE, ficando esta sem compromisso de remunerar esta atividade, conforme a legislação vigente.

SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

CLÁUSULA QUINTA - Ficará a cargo do estagiário o seguro contra acidentes pessoais, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio Curricular.

MODIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio poderá ser modificado por intermédio de Termo Aditivo, expresso, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do objeto, e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica vedado aos Partícipes utilizar nas ações resultantes deste Convênio nomes, símbolos, marcas ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes políticos, de autoridades ou de servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - Fica assegurada aos Partícipes, por intermédio dos seus órgãos competentes, a prerrogativa de exercerem o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio.

DENÚNCIA

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio poderá ser objeto de denúncia por qualquer dos partícipes, independentemente de interpelação extrajudicial, mediante comunicação escrita expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de realização do evento.

RETROATIVIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Termo retroage ao dia 18 de Março de 2025.

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 06 de MAIO de 2025 pág. 04-09

VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - o presente instrumento vigorará 31 de dezembro de 2028, contados da data de sua assinatura podendo ser alterado, se houver interesse dos partícipes, ou desfeito a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que um notifique ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - o presente instrumento não concede remuneração, tanto aos estágios obrigatórios, quanto aos não-obrigatórios.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os partícipes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio de seus representantes ou de pessoas formalmente indicadas.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Convênio será publicado, como condição de eficácia sob a forma de extrato, no Boletim Oficial do Município de SUMÉ.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio que não possam ser compostas em sede administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Sumé, Estado da Paraíba. E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, forma e validade, digitadas e impressas eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo identificadas, especialmente convocadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

SUMÉ, Estado da Paraíba em 18 de Março de 2025.

UNIDADE CONCEDENTE INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Testemuña Especial



MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito do Município de Sumé

Testemunhas:

 _____ Nome: Wilson Batista de Lima Endereço: Rua, paulo Braz, 147 CPF: 121.236.014-11 CI: _____	 _____ Nome: Lucas Mathias Oliveira da Silva Endereço: R1 Antonio Pereira Bez, 129 CPF: 103.354.914-44 CI: _____
---	--

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB E O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE- PODER EXECUTIVO - PARA O DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE ESFORÇOS E ATIVIDADES DE INTERESSES COMUNS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS.

CONVÊNIO Nº 020/2025 - PMS/PM SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE PROCESSO Nº 020/2025 – PMS

Aos vinte dias do mês de março do ano de 2025, o Município de SUMÉ, com sede na Avenida Primeiro de Abril, nº 379, nesta cidade, CEP: 58.540-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.874.935/0001-09, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo seu Prefeito **MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE**, brasileiro, CPF nº 839.624.504-59, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa, nº 11, bairro Centro, nesta cidade, e do outro lado, O Município de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE- PE com sede na Avenida Padre Zuzinha, nº 244/248 - Centro, CEP 55192-000, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe - Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 10.091.569/0001-63, daqui por diante denominada **CONVENIENTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito, **HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO**, brasileiro, com CPF nº 049.992.924-16, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Monteiro, s/n - Centro - CEP 55192-000, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe- PE, e considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada para o desenvolvimento de esforços e atividades de interesses comuns que possibilitem um permanente intercâmbio de informações e assistência técnica recíproca na área de recursos humanos, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, com sujeição ao § 4º, do art. 184-A, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e Decreto Municipal nº 971, de 9 de abril de 2012, e bem assim as cláusulas e condições que se seguem:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de um Programa de Cooperação Interinstitucional entre o Município de SUMÉ e o **CONVENIENTE** envolvendo atividades que se situem na área de recursos humanos, com vista ao atendimento de interesses públicos comuns.

Subcláusula Primeira. O **MUNICÍPIO** dará ciência deste Convênio à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme determina o § 4º, do art. 184-A, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Subcláusula Segunda. Este Convênio não envolve transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

TERMOS DE AJUSTES COMPLEMENTARES

CLÁUSULA SEGUNDA — Na consecução dos objetivos deste Convênio os partícipes definirão as atividades que se desenvolverão durante o seu termo de vigência, fixando os respectivos compromissos, atribuições, encargos, competências e responsabilidades mediante a assi-

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 06 de MAIO de 2025 pág. 05-09

natura de Termos Aditivos Complementares, que terão objeto, prazos e metas próprios.

CESSÃO DE SERVIDORES

CLÁUSULA TERCEIRA — O MUNICÍPIO e o CONVENIENTE poderão fazer a cessão recíproca de servidores e empregados, com ou sem ônus para os respectivos órgãos cessionários, definido em Portaria, conforme for ajustado entre os partícipes, destinados à execução das metas do Programa, e bem assim para o exercício de cargos e funções dos respectivos quadros de pessoal, entendidas essas funções como de natureza técnica, administrativa, de secretaria ou de atendimento.

Subcláusula Primeira. As solicitações e os respectivos atos de cessão de servidores de que trata a cabeça desta Cláusula serão formalizados em atos individuais expressos do Prefeito do Município de SUMÉ e do CONVENIENTE, com a indicação da finalidade e da legislação de pessoal respectiva.

Subcláusula Segunda. Os partícipes se obrigam a remeter, mensalmente, às unidades de controle de pessoal dos respectivos órgãos de origem, a frequência dos servidores e empregados cedidos.

Subcláusula Terceira. Fica convencionado que os servidores e empregados cedidos poderão retornar aos respectivos órgãos de origem, mediante ato próprio das autoridades mencionadas na Subcláusula Primeira, desta Cláusula, o qual será precedido de comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Subcláusula Quarta. Fica convencionado que os servidores cedidos, de acordo com esta avença, mantêm, independentemente de a cessão ser com ou sem ônus, o vínculo funcional e o respectivo regime jurídico de admissão com o órgão de origem.

Subcláusula Quinta. Os partícipes, como condição de eficácia deste Convênio, assinarão, necessariamente, anexados a este Termo o de Responsabilidade pelo Repasse das Contribuições Previdenciárias de Servidor Cedido.

COMPETÊNCIAS, ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DE ORDEM GERAL

CLÁUSULA QUARTA — Sem exclusão de outras cláusulas e daquelas que se compatibilizem com o espírito cooperativo deste Convênio, as competências, encargos e responsabilidades mútuas, de ordem geral, dos partícipes da avença são os estabelecidos nesta Cláusula, competindo-lhes basicamente:

I - Prestação de serviços de assessoramento técnico abrangente na área de recursos humanos;

II - Elaboração, implantação e acompanhamento de planos e projetos, realização de estudos e pesquisas e treinamento de recursos humanos;

III – utilização de recursos materiais, compreendendo equipamentos, instalações físicas, laboratórios, centros de estudos, auditórios e outras dependências;

IV - Permissão de acesso a centros de processamento de dados, informações e estatísticas - de conteúdo e divulgação não reservada -, para uso exclusivo em trabalhos, treinamentos, planos, projetos, teses e atividades afins de interesse para o Programa;

V - fornecimento de qualquer informação relacionada ao acompanhamento deste Convênio, quando solicitado;

VI - permanente contato acerca das atividades desenvolvidas em razão do cumprimento do objeto deste Convênio, mediante a emissão de relatórios de acompanhamento.

DE ORDEM ESPECÍFICA

Subcláusula Única. Constituem compromissos de ordem específica dos partícipes:

I - do MUNICÍPIO:

a) responsabilizar-se pelo pagamento de:

1. todas as despesas com a remuneração básica do servidor cedido, entendida esta remuneração como sendo o somatório do valor do nível de Vencimento e das vantagens de natureza permanente quando o servidor de seu quadro de pessoal for cedido com ônus para o MUNICÍPIO;

2. encargos previdenciários;

b) acolher prontamente a comunicação do CONVENIENTE para os fins previstos na alínea c do inciso II desta CLÁUSULA;

c) comunicar:

1. a frequência mensal de servidor que lhe for cedido, registrando-se as faltas não justificadas, quando ocorrerem;

2. o gozo de férias, licenças e outras informações inerentes à vida funcional de servidores que lhe forem cedidos;

d) fiscalizar o cumprimento das atribuições conferidas ao servidor que lhe for cedido;

e) comunicar a dispensa dos trabalhos de servidor que lhe for cedido, caso seja de seu interesse fazer retorná-lo ao órgão de origem antes do término do período de cessão;

II – da CONVENIENTE:

a) responsabilizar-se pelo pagamento de:

1. todas as despesas com a remuneração básica de servidor que lhe for cedido, entendida esta remuneração como sendo o somatório do valor do nível de Vencimento e das vantagens de natureza permanente quando o servidor de seu quadro de pessoal for cedido com ônus para a CONVENIENTE;

2. encargos previdenciários;

b) acolher prontamente a comunicação do MUNICÍPIO para os fins previstos na alínea f deste inciso;

c) zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar a prestação de serviço em carga horária superior à atribuída no seu órgão de origem;

d) comunicar:

3. a frequência mensal de servidor que lhe for cedido, registrando-se as faltas não justificadas, quando ocorrerem;

4. o gozo de férias, licenças e outras informações inerentes à vida funcional de servidor que lhe for cedido;

e) fiscalizar o cumprimento das atribuições conferidas a servidor cedido;

f) comunicar a dispensa dos trabalhos de servidor cedido, caso seja de seu interesse fazer retorná-lo ao órgão de origem antes do término do período de cessão.

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA — O prazo de vigência do presente Convênio será da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo ser alterado, se houver interesse dos partícipes.

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 06 de MAIO de 2025 pág. 06-09

MODIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA — Este Convênio poderá ser modificado por intermédio de Termo Aditivo, expresso, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do objeto, e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 20 (vinte) dias do término de sua vigência.

DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA — O presente Convênio poderá ser objeto de denúncia por qualquer dos partícipes, independentemente de interpelação extrajudicial, mediante comunicação escrita expedida com antecedência mínima de trinta (30) dias.

DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA — Ocorrendo ação promocional em função deste Convênio, e desde que não envolva realização de despesas, deverá ser consignada a participação do MUNICÍPIO e da CONVENIENTE.

Subcláusula Única. Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos, resultantes deste Convênio, nomes, símbolos, marcas ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes políticos, de autoridades, de administradores ou de servidores públicos.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA — O presente Convênio será publicado, como condição de eficácia, sob a forma íntegra no Boletim Oficial do Município de SUMÉ e no órgão oficial de divulgação da CONVENIENTE, a expensas dos respectivos partícipes.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA — Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio que não possam ser compostas em sede administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Sumé, Estado da Paraíba, excluindo qualquer outro.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e validade, digitadas e impressas eletronicamente, assinada a última e rubricadas as demais, na presença das testemunhas abaixo identificadas, especialmente convocadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

SUMÉ, Paraíba, em 20 de março de 2025.

MANOEL LOURENCO
QUEIROZ
DUARTE:83962450459

Assinado de forma digital por
MANOEL LOURENCO QUEIROZ
DUARTE:83962450459
Dados: 2025.03.26 09:02:47 -03'00'

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito Constitucional de Sumé-PB

HELIO LIMA ARAGAO
FILHO:04999292416

Assinado de forma digital por HELIO
LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe- PE

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
ALISSON BATISTA DE LIMA
Data: 26/03/2025 09:05:50-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Alisson Batista de Lima – Chefe do Serviço de Informação ao Cidadão –
Matrícula: 95497
CPF: 121.236.014-11

Documento assinado digitalmente
LUCAS MATHEUS OLIVEIRA DA SILVA
Data: 26/03/2025 09:05:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Lucas Matheus Oliveira da Silva – Assistente de Administração – Matrícula:
0095401
CPF: 103.954.914-44

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE SERVIDOR CEDIDO			
(Este formulário deverá ser preenchido em duas vias)			
Processo nº 020/2025 - PMS/PM Santa Cruz Do Capibaribe - Pe			
Convênio nº 020/20025 - PMS/PM Santa Cruz Do Capibaribe - Pe			
1 - QUALIFICAÇÃO			
Nome do servidor:			
Cargo:			
Lotação:			
Grupo Ocupacional:			
Matrícula:		Símbolo:	
Telefone:		e-mail:	
Carteira de Ident.	Órgão emissor:	UF:	CPF:
PASEP:			
Data do primeiro ingresso no serviço público do Município de Sumé:			
Remuneração do cargo efetivo: R\$-		Remuneração contributiva: R\$-	
Servidor optante pela inclusão de parcelas remuneratórias complementares em sua remuneração contributiva – SIM () NÃO ()			
2 – INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO			
Nome do órgão:			

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 06 de MAIO de 2025 pág. 07-09

CONVÊNIO Nº 15-2025-PMS

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Sumé e a Instituição de Ensino Cruzeiro do Sul Educacional S.A., visando à realização de Estágio de Natureza Curricular e Extracurricular dos alunos matriculados no(s) Curso(s) da Instituição.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Sumé, pessoa jurídica de direito público interno da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Primeiro de Abril, nº 379, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08874935/0001-09, doravante denominado simplesmente de UNIDADE CONCEDENTE, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. Manoel Lourenço Queiroz Duarte, brasileiro, Registro Geral-CPF: 839.624.504—59 * SSDS/PB Eptácio Pessoa, nº 11, Centro, Sumé—PB, CEP 58540—000, e do outro lado, a Universidade Cruzeiro do Sul Educacional S.A. -, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.984.091/0001-02, com sede na Rua José Feitos - R. Pref. Inácio Cláudio, nº 131A, Bairro, Centro, na cidade de Monteiro, Estado da Paraíba, CEP 5841 1-020, neste ato representado por Andressa Maria Moreira Bispo, brasileira, portadora do CPF nº 070.461.534-77, e da Carteira de Identidade nº 3.070.273, emitida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Paraíba, Brasil, titular do cargo de Coordenadora Acadêmica -Polo Monteiro, de ora avante denominada apenas pela Universidade Cruzeiro do Sul Educacional S.A., deliberam, com base Lei Municipal nº 1.235, de 28 de setembro de 2017, e Decretos Municipais nºs 1.183/2017, 1215/2018 e a Lei 11.788/2008, firmar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições indispensáveis a viabilização de concessão de estágios curriculares (obrigatórios) e extra curriculares (não obrigatórios) pela CONCEDENTE aos estudantes da Universidade Cruzeiro do Sul, regularmente matriculados e com efetiva frequência nos, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complemente o processo ensino-aprendizagem.

PARÁGRAFO ÚNICO — A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio — TEC — entre a CONCEDENTE e o estudante, com a interveniência da Universidade Cruzeiro do Sul, e os mesmos serão necessariamente vinculados a este Convênio.

COMPROMISSOS DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA — Constituem compromissos dos participantes:

I - da UNIDADE CONCEDENTE:

a) providenciar a contratação e manutenção de seguro contra acidentes pessoais, para os estágios obrigatórios e não obrigatórios, em favor dos estudantes estagiários, com cobertura dos riscos que tenham como causa o desempenho das atividades do estágio;

Esfera:			
União () Estado () Distrito Federal () Município (X)			
3 – ALÍQUOTAS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA			
Obrigação financeira do município (LM 1.200/2016)	Obrigação financeira do município: R\$-	Segurado:	Valor referente à parte do servidor: R\$-
4 – RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SUMÉ PELO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DURANTE O PERÍODO DE CESSÃO			
O órgão cessionário declara estar ciente:			
- Da responsabilidade pelo ressarcimento ao órgão de origem, da remuneração de natureza permanente do servidor cedido, quando com ônus para o ente cessionário; - Da contribuição previdenciária descontada do servidor e também pelo ressarcimento do valor da obrigação financeira do município, paga pelo órgão de origem, tendo como referência a remuneração percebida no cargo efetivo de que o servidor é titular, conforme Art. 26 da lei 961 de 18 de janeiro de 2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 24 de 27 de dezembro de 2013 e Lei nº 1.200, de 21 de setembro de 2016, do Município de Sumé; - O órgão cessionário declara, ainda, estar ciente de que não incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas remuneratórias complementares, não componentes da remuneração do cargo efetivo, pagas pelo ente cessionário ao segurado cedido, exceto na hipótese em que houver a opção expressa por sua inclusão na remuneração contributiva, na forma da Lei nº 961, de 18 de janeiro de 2009, do Município de Sumé; - O órgão cessionário declara estar ciente de que havendo qualquer variação na remuneração do cargo efetivo ocupado pelo servidor cedido, automaticamente os valores equivalentes às contribuições previdenciárias também sofrerão igual alteração; - O órgão cessionário compromete-se, ainda, a adimplir, junto à Secretaria de Orçamento e Finanças da Prefeitura do Município de Sumé, no caso de cessão com ônus para o cessionário, a obrigação assumida até o dia 15 do mês subsequente à data de pagamento do último grupo que compõe as folhas de pagamento referentes ao subsídio, à remuneração, ao 13º mês de vencimentos dos segurados e outros estímulos onerados com a contribuição previdenciária; - O órgão cessionário declara estar ciente que o atraso no ressarcimento da remuneração e das contribuições previdenciárias dos servidores cedidos, com ônus para o cessionário, acarretará a atualização monetária dos valores conforme a respectiva legislação tributária. No Município de Sumé, o Código Tributário do Município de Sumé os atrasos sofrerão a incidência de juros de mora não capitalizáveis de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, de acordo com o art. 21 da Lei Municipal nº 961, de 2009; - O órgão cessionário declara estar ciente que o atraso no ressarcimento da remuneração e das contribuições previdenciárias dos servidores cedidos, com ônus para o cessionário, acarretará apuração administrativa dos valores devidos, com a consequente inscrição na Dívida Ativa do Município, para efeitos de cobrança judicial; - Nos casos de cessão com ônus para o órgão cessionário, este encaminhará, mensalmente, à Secretaria de Orçamento e Finanças, as informações referentes a remuneração de natureza permanente percebida pelo servidor cedido no órgão de origem, para fins de efetivação do ressarcimento respectivo.			
5 – LOCAL E DATA			
Sumé-PB, em 20 de MARÇO de 2025.			
6 – ASSINATURAS			
Órgão Cedente	Órgão Cessionário		
Assinatura e carimbo do responsável do órgão cedente	Assinatura e carimbo do responsável do órgão cessionário		

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 06 de MAIO de 2025 pág. 08-09

b) proporcionar ao(s) estagiário (s), dentro de suas possibilidades, & Exaço, aplicação e ampliação dos conhecimentos adquiridos no Curso;
c) supervisionar a execução das atividades descritas no Plano de Estágio previsto na Cláusula Terceira;
d) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes estagiários, mediante a adoção de registro de frequência específico;
e) proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível de desempenho dos estudantes estagiários;
f) assessorar a Universidade Cruzeiro do Sul, quando solicitada, na elaboração da programação do estágio e dos critérios de avaliação e de seu desenvolvimento;
g) abranger um número de até 36 estagiários por semestre;
h) informar a Universidade Cruzeiro do Sul, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas, inclusive aqueles referentes à programação de estágios curriculares;
i) indicar um funcionário com formação e/ou experiência(s) na área em que o estagiário irá atuar para supervisionar as atividades do estágio.

II— Da Universidade Cruzeiro do Sul:

a) o zelo pela adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário do estágio;
b) a indicação de professor-orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
c) a exigência, por parte do educando, de apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
d) o zelo pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio Curricular, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
e) a elaboração de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;
f) a comunicação à parte concedente do estágio, no início do período letivo, das datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas;
g) a comunicação à UNIDADE CONCEDENTE do estágio do desligamento do estudante, por abandono, trancamento de matrícula ou cessação de frequência, cancelamento de contrato ou por conclusão de curso;
h) a informação ao aluno estagiário a respeito das normas de trabalho da UNIDADE CONCEDENTE; a preparação do aluno para identificar e aplicar nos locais de estágio conhecimentos adquiridos na INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
i) os procedimentos para a respectiva avaliação durante e ao final do Estágio;
j) as medidas para a responsabilização do estagiário por qualquer dano que vier a cometer durante o estágio no estabelecimento, que deverão constar no Termo de Compromisso;
k) o fornecimento de crachás de identificação aos alunos-estagiários;
l) a responsabilidade pela supervisão do estagiário no local de Estágio, com profissional capacitado e habilitado para área.

TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA TERCEIRA - O início do Estágio tornar-se—á efetivo após assinatura do Termo de Compromisso de Estágio Curricular entre a UNIDADE CONCEDENTE e o(a) estagiário(a), com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no qual o(a) estudante

encontre-se matriculado(a).

Subcláusula Única. No Termo de Compromisso de Estágio Curricular são estipulados, entre outros, dados que especificam os encargos e responsabilidades dos respectivos partícipes, tais como:

I - tipo do estágio, se obrigatório ou não obrigatório;

II - período do estágio, carga horário semanal e total de horas de estágio a ser desenvolvido, conforme expresso no Plano de Curso e Plano de Estágio;

II - horário do estágio compatível com o(a) estudante e a UNIDADE CONCEDENTE;

V - natureza das atividades a serem desenvolvidas de acordo com o Plano de Estágio elaborado sob orientação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em consonância com as oportunidades que a LINIDADE CONCEDENTE pode oferecer.

VÍNCULO

CLÁUSULA QUARTA - O(a) estagiário(a) não terá vínculo empregatício de qualquer natureza nem desconto ou obrigação normal de contribuição previdenciária com a UNIDADE

CONCEDENTE, ficando está sem compromisso de remunerar esta atividade, conforme a legislação vigente.

SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

CLÁUSULA QUINTA - Ficará a cargo do estagiário o seguro contra acidentes pessoais, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio Curricular.

MODIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio poderá ser modificado por intermédio de Termo Aditivo, expresso, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do objeto, e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

DISPOSIÇÕES GERATS

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica vedado aos Partícipes utilizar nas ações resultantes deste Convênio nomes, símbolos, marcas ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes políticos, de autoridades ou de servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - Fica assegurada aos Partícipes, por intermédio dos seus órgãos competentes, a prerrogativa de exercerem o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio.

DENUNCIA

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio poderá ser objeto de denúncia por qualquer dos partícipes, independentemente de interpelação extrajudicial, mediante comunicação escrita expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de realização do evento.

RETROATIVIDADE

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 05 de MAIO de 2025 pág. 09-09

CLÁUSULA DÉCIMA - Este termo retroage ao dia 13 de Março de 2025.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente instrumento vigorará 31 de dezembro de 2028, contados da data de sua assinatura podendo ser alterado, se houver interesse dos partícipes, ou desfeito a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que um notifique ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - O presente instrumento não concede remuneração, tanto aos estágios obrigatórios, quanto aos não-obrigatórios.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os partícipes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio de seus representantes ou de pessoas formalmente indicadas.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Convênio será publicado, como condição de eficácia sob a forma de extrato, no Boletim Oficial do Município de SUMÉ.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio que não possam ser compostas em sede administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Sumé, Estado da Paraíba.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, forma e validade, digitadas e impressas eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo identificadas, especialmente convocadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

SUMÉ, Estado da Paraíba" em 13 de Março de 2025.

INSTITUTO DE ENSINO

UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S A
Universidade Cruzeiro do Sul
CNPJ sob o nº 62.984.091/0001-02

Testemunha Especial

Alisson Batista de Lima

ALISSON BATISTA DE LIMA
Chefe do Serviço de Informação ao Cidadão

Testemunhas:

Sâmara Saraiva

Nome: Sâmara K.O. Saraiva

Endereço: R/ Pedro F. Mauil

CPF: 442.919.808-09

CI: PB

Ruyes Althaus Oliveira da Silva

Nome: Ruyes Althaus Oliveira da Silva

Endereço: Antônio Pereira Bar, 125

CPF: 303.954.914-44

CI: PB

UNIDADE CONCEDENTE

Andressa Maria Moura Brito



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (83) 99300 - 8771
<http://www.sumé.pb.gov.br>
EDIÇÃO: ASCOM